



SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------|---|
| Angra dos Reis..... | |
| Aperibé..... | |
| Araruama..... | 1 |
| Areal..... | |
| Armação dos Búzios..... | |
| Arraial do Cabo..... | |
| Barra do Pirai..... | |
| Barra Mansa..... | 1 |
| Belford Roxo..... | |
| Bom Jardim..... | |
| Bom Jesus do Itabapoana..... | |
| Cabo Frio..... | |
| Cachoeiras de Macacu..... | |
| Cambuci..... | 1 |
| Campos dos Goytacazes..... | |
| Cantagalo..... | |
| Carapebus..... | |
| Cardoso Moreira..... | |
| Carmo..... | |
| Casimiro de Abreu..... | 2 |
| Comendador Levy Gasparian..... | |
| Conceição de Macabu..... | |
| Cordeiro..... | |
| Duas Barras..... | |
| Duque de Caxias..... | |
| Engenheiro Paulo de Frontin..... | |
| Guapimirim..... | |
| Iguaba Grande..... | |

| | |
|----------------------|---|
| Itaboraí..... | |
| Itaguaí..... | 2 |
| Italva..... | |
| Itaocara..... | |
| Itaperuna..... | |
| Itatiaia..... | |
| Japeri..... | |
| Laje do Muriaé..... | |
| Macaé..... | |
| Macuco..... | |
| Magé..... | |
| Mangaratiba..... | 3 |
| Maricá..... | |
| Mendes..... | |
| Mesquita..... | |
| Miguel Pereira..... | 3 |
| Miracema..... | |
| Natividade..... | |
| Nilópolis..... | |
| Niterói..... | |
| Nova Friburgo..... | |
| Nova Iguaçu..... | 3 |
| Paracambi..... | |
| Paraíba do Sul..... | |
| Paraty..... | 3 |
| Paty do Alferes..... | |
| Petrópolis..... | |
| Pinheiral..... | |
| Pirai..... | |
| Porciúncula..... | |
| Porto Real..... | |
| Quatis..... | |

| | |
|------------------------------------|---|
| Queimados..... | |
| Quissamã..... | |
| Resende..... | |
| Rio Bonito..... | |
| Rio Claro..... | 3 |
| Rio das Flores..... | |
| Rio das Ostras..... | |
| Rio de Janeiro..... | |
| Santa Maria Madalena..... | |
| Santo Antônio de Pádua..... | |
| São Fidélis..... | |
| São Francisco do Itabapoana..... | |
| São Gonçalo..... | |
| São João da Barra..... | |
| São João de Meriti..... | |
| São José de Ubá..... | |
| São José do Vale do Rio Preto..... | |
| São Pedro d'Aldeia..... | |
| São Sebastião do Alto..... | |
| Sapucaia..... | |
| Squarema..... | |
| Seropédica..... | |
| Silva Jardim..... | |
| Sumidouro..... | |
| Tanguá..... | |
| Teresópolis..... | |
| Trajano de Moraes..... | |
| Três Rios..... | |
| Valença..... | |
| Varre-Sai..... | 3 |
| Vassouras..... | |
| Volta Redonda..... | 3 |

Município de Araruama

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 21676/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 124/2019

OBJETO "aquisição de equipamentos, software e materiais de informática com a finalidade de preservar os dados gerados por sistemas administrativos e substituir periféricos deficientes de desktops e de rede localizados na sede da Prefeitura de Araruama", pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 27/12/2019 Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEFAZ

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120-Centro- Araruama, a partir de 13/12/2019, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 10 de Dezembro de 2019.

Caio Benites Rangel
Pregoeiro

Id: 2226685

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 33119/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 125/2019

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir a Merenda Escolar dos alunos (aproximadamente 20.000) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, pelo Sistema de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 26/12/2019 Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC

TIPO: MENOR VALOR POR LOTE

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120-Centro- Araruama, a partir de 13/12/2019, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 10 de Dezembro de 2019.

Caio Benites Rangel
Pregoeiro

Id: 2226690

Município de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. Início do recebimento das propostas: 11/12/2019 às 17h - Encerramento de recebimento: 23/12/2019 às 08h30 - Abertura: 23/12/2019 às 08h31 - Início do Pregão: 23/12/2019 às 09h30.

O edital poderá ser obtido através do site www.barramansa.rj.gov.br. Maiores informações (24) 2106-3534 e pelo e-mail edital@barramansa.rj.gov.br ou coordenadoria.compras@gmail.com

Thaís da Silva Miranda
Assistente Técnico

Id: 2226408

Município de Cambuci

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO: 05/2019 - CMDCA - CAMBUCI / RJ
Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do CMDCA do Município de Cambuci-RJ

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico Federal, Estadual e Municipal vigente, e art. 11, IV da Lei nº 173 de 05 de dezembro de 2014,

DELIBERA:

Altera o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBUCI de 14 de Julho de 2010, que passa a ter o seguinte teor:

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O presente Regimento regula e disciplina a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Cambuci - RJ, previsto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 71, de 01 de dezembro de 1990, que foi alterada pelas Leis Municipais 155/1993, 324/1998, pela lei 558/2007 e posteriormente revogada pela Lei 173 de 05 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O CONSELHO é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CMDCA:

I - deliberar e controlar as políticas públicas que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos Órgãos do Poder Público;

II - coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com a norma do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 173/2014.

III - acompanhar e monitorar a atuação do Conselho Tutelar;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltadas para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

V - impedir as ações que contrariem os princípios básico da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

VII - proceder ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

VIII - identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

IX - registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;

X - elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.069/1990;

XI - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - informar à comunidade, através dos meios de comunicação e por outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XIII - organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições com trabalhos voltados para a criança e o adoles-

cente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do Conselho;

XIV - promover, a cada biênio, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros, com o objetivo de aperfeiçoamento dos trabalhos na área da criança e do adolescente;

XVI - estabelecer parâmetros para a capacitação dos Conselheiros de Direitos, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;

XVII - acompanhar a frequência dos Conselheiros, através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;

XVIII - deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos;

XIX - E todas e demais competências atribuídas pela Lei Municipal 173/14 e por outras normas que por ventura venham precedê-la.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é constituído, de forma colegiada e paritária, por 12 (doze) membros, a saber:

I - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais e seus respectivos suplentes, com atuação no Município de Cambuci, devidamente registradas neste Conselho, legalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, que comprovadamente, estejam atuando no mínimo a 01 (um) ano, na área da criança e do adolescente;

II - 06 (seis) representantes de órgãos do Poder Público e seus respectivos suplentes, a saber:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública;

f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

Parágrafo 1º - Nos casos de substituição de um Conselheiro Governamental, com base no Art. 17 do presente Regimento, será convidado um novo Órgão Governamental para ter assento no CMDCA, tendo sua aprovação que ocorrer em Assembleia.

Parágrafo 2º - Nos casos de substituição de um Conselheiro não governamental, conforme o Art. 17, será convidada a Entidade melhor colocada na ordem de votação do Fórum das Entidades Cívis, para ter assento no Conselho, com aprovação em Assembleia.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Para desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO será constituído pela Mesa Diretora, Assembleia, Secretaria Executiva, Comissões Temáticas, podendo, ainda, constituir-se Grupos de Trabalho.

DA MESA DIRETORA

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que, sempre que a presidência for representada por membros da sociedade civil, a primeira secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do poder público, e o contrário, e maneira recíproca, conforme art. 7º § 4º da Lei 173/14.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a Assembleia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.

Art. 8º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo haver alternância entre os Conselheiros representantes de Entidades Não Governamentais e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público. Aplica-se o mesmo princípio de alternância na Coordenação das Comissões.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros da Mesa Diretora e Coordenadores será feita entre seus pares, cabendo às Entidades Não Governamentais a indicação e eleição de seus representantes, e aos Órgãos do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com a aprovação de todos os Conselheiros em Assembleia Pública do Conselho.

Art. 9º - Compete à Mesa Diretora:

I - convocar as reuniões, designando data, local e horário, e convidando os Conselheiros a participarem quando necessário;

II - organizar as Assembleias públicas do CONSELHO com a comunidade e com as autoridades constituídas;

III - representar o CONSELHO oficialmente, delegando funções, quando necessário;

IV - encaminhar as decisões do CONSELHO;